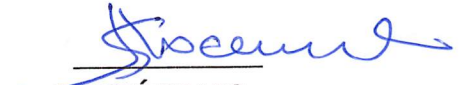




ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Pe. Manoel Otaviano

LEI Nº 1232 /2016


AUTÓGRAFO

Dispõe sobre obrigatoriedade de prestação de contas pelo Consórcio de Saúde, e dá providências correlatas

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 49, § 7º da Lei Orgânica do Município,

Considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 19/2016, em sessão realizada no dia 23/03/16,

Considerando que a referida proposição foi encaminhada, através do ofício CMP/GP nº 19/2016, ao Poder Executivo, e recebida em 23/03/16, mediante o Protocolo nº 184/2016,

Considerando que o Chefe do Poder Executivo não se pronunciou acerca da matéria (não vetando, nem sancionando), decidindo por devolver a proposição através do ofício nº 072/2016/PMP/GP, assinado pelo Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito,

Considerando que a atribui quanto a sua sanção e promulgação recai ao Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo,

Faz saber que o Poder Legislativo APROVOU, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI

Art. 1º - Fica o representante legal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó Ltda, obrigado a prestar contas, mensalmente, de todos os recursos públicos recebidos por aquela entidade de saúde, perante à Câmara Municipal.

§ 1º - O representante legal do Consórcio, mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao vencido, encaminhará à Câmara Municipal, os balancetes acompanhados de cópia dos devidos comprovantes de despesas a que se refiram, tais como recibos, faturas, documentos fiscais e outros demonstrativos necessários, bem assim, os documentos de receitas contabilizadas pela entidade.

§ 2º - No caso do não cumprimento da exigência prevista pelo parágrafo anterior, a Câmara Municipal oficiará ao Tribunal de Contas do Estado para que sejam adotadas medidas, previstas na forma da lei, inclusive, determinando-se o bloqueio de conta bancária do Consórcio, até que se cumpra a exigência estabelecida neste artigo, na forma estabelecida pelo art. 48, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 18/93 (Lei Orgânica do TC/PB)

§ 3º - A documentação de que trata esta Lei, será protocolada junto à Câmara Municipal, oportunidade, na qual, será expedida uma declaração, assinada pelo representante legal do Poder Legislativo, atestando o recebimento da documentação, precedida de conferência da documentação a ser protocolada.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Pe. Manoel Otaviano

Lei nº 1232 /16

§ 4º - A documentação a que se refere esta Lei, ficará à disposição da população, vedada a sua retirada no interior do prédio sede da Câmara Municipal, salvo para condução objetivando a retirada de fotocópia, a pedido de pessoa interessada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Paço do Poder Legislativo Municipal, em 26/abril/2016


Pedro Aureliano da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 105/2016/PMP/GP

Piancó, 3 de Junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO AURELIANO DA SILVA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Piancó
Nesta

Assunto: **Encaminha Lei Municipal nº 1232/2016, promulgada pelo Poder Legislativo, devidamente autografada pelo Prefeito.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, a **Lei Municipal nº 1232/2016 – Dispõe sobre obrigatoriedade de prestação e contas pelo Consórcio de Saúde, e dá providências correlatas**, promulgada pelo Poder Legislativo, devidamente autografada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Respeitosamente,


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Pe. Manoel Otaviano

Ofício CMP/GP/Nº *040* /16

Em, 26/ab/2016

Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a lei municipal cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre obrigatoriedade de prestação de contas pelo Consórcio de Saúde, e dá providências correlatas", para que seja recebido o AUTÓGRAFO da Chefia do Poder Executivo, a fim de que, em seguida, possa a mesma ser publicada e, conseqüentemente, com a sua promulgação, iniciar a sua vigência.

Certo da atenção por parte de Vossa Excelência, reiteramos os nossos votos de elevada estima e consideração.


Pedro Aureliano da Silva
PRESIDENTE

Recebido em 26 / 04 / 2016,
21 1445.


Eóvaldo Leite de Caldas Júnior
Secretário Chefe de Gabinete

Exmº. sr.
Francisco Sales de Lima Lacerda
DD. Prefeito Constitucional
N e s t a